



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Ofício nº 244/2019

São João da Boa Vista, 04 de abril de 2019.

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 45/2019

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

Sequência: 221 / 2019 Data/Hora: 08/04/2019 14:55

Descrição:
OFICIO DO EXPEDIENTE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0430.0000213/2019-8, para instrumentalizar o acompanhamento do Ministério Público quanto às medidas relacionadas com o regular funcionamento da Instituição Filantrópica SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS, desta cidade, conforme cópia da portaria anexa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e respeito.

DONISETE TAVARES MORAES OLIVEIRA
2º Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
LUIS CARLOS DOMICIANO
DD Presidente da Câmara
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRA-
TIVO DE ACOMPANHAMENTO - PAA

ÁREA: Saúde Pública

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ENTIDADE FISCALIZADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA
CAROLINA MALHEIROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, pelo por seu representante infra-assinado, o 2º Promotor de Jus-
tiça:

Considerando que a Constituição Federal, em seu Art. 196, dispõe que A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando as disposições da Lei nº 8.080/1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Considerando que o art. 2º da mencionada Lei estabelece que *A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;*

Considerando que na página do CAO- Saúde Pública consta que a *Constituição Federal de 1988 conferiu ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis da população na área de Saúde Pública, por meio de medidas extrajudiciais e judiciais, bem como, do exercício de atividades indutoras de políticas públicas.*

Considerando que o Ministério Público, dentre as suas funções institucionais previstas no art. 129 da Carta, tem por dever *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;*

Considerando ser de conhecimento geral que a *Santa Casa Dona Carolina Malheiros, de São João da Boa Vista*, com status de Hospital Regional (atente também pacientes de Águas da Prata, Santo Antônio do Jardim, Espírito Santo do Pinhal, Aguai, Vargem Grande do Sul, Santa Cruz das Palmeiras e Tambaú) vem enfrentando sérios problemas financeiros, situação que já motivou a participação do 2º Promotor de Justiça da Comarca em várias reuniões com o Prefeito Municipal, Diretor Municipal de Saúde, Diretor do Plano Mais Saúde, Reitor do Centro UNIFAE; com integrantes da Mesa Diretora da Santa Casa; Provedor, Diretor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Administrativo, membros do Corpo Clínico, dentre outros, como também visitou as dependências do Hospital, atividade que se enquadra como *exercício de atividades indutoras de políticas públicas*.

Considerando a inexistência de fundamentos concretos para a instauração de Inquérito Civil, eis que, até onde se sabe, a situação financeira decorre de *déficit* na Tabela do SUS e dívidas bancárias originadas ao longo de vários anos; que a Santa Casa, como entidade filantrópica, não possui fontes de renda, senão dos pacientes que atende; que todos os segmentos da sociedade, notadamente o Chefe do Poder Executivo Municipal, estão empenhados na resolução do problema financeiro da entidade;

Considerando que o Ato Normativo nº 934/15-PGJ-CPJ0-CGMP, de 15 de outubro de 2015, permite a instauração de **Procedimento Administrativo de Acompanhamento - PAA**, destinado a instrumentalizar acompanhamento *de políticas públicas* (art. 4º, II), como é o caso da atividade desenvolvida no caso pelo 2º Promotor de Justiça;

Considerando, por fim, a necessidade de formalização dos atos de acompanhamento da Promotoria de Justiça no assuntos envolvendo a situação de funcionamento da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, tanto para propor políticas públicas quanto para coletar informações úteis no caso de necessidade de conversão em Inquérito Civil;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, para instrumentalizar as medidas de acompanhamento do MINISTÉRIO PÚBLICO quanto às medidas relacionadas com o regular funcionamento da Instituição Filantrópica **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS**, desta cidade, com determinação das seguintes providências:

1. o registro desta Portaria no SIS-MP;
2. autuação desta Portaria, com cópia dos documentos anexos;
3. notificar o Provedor da Santa Casa, dando-lhe ciência da instauração deste procedimento, com requisição, no prazo de 30 dias, dos seguintes documentos: a) estatuto social; b) relação dos membros da administração com respectivos cargos; c) informações acerca da forma de relacionamento da Santa Casa com os membros do Corpo Clínico; d) o último balancete financeiro existente; e) cópia do convênio firmado com o Centro UNIFAE, para utilização das dependências como "Hospital Escola"; f) descrição das medidas em curso destinadas a evitar colapso no atendimento dos pacientes usuários do SUS;
4. dar ciência da instauração deste procedimento aos representantes da Vigilância Sanitária, Conselho Municipal de Saúde, Chefe do Executivo, Câmara Municipal, Diretor do DRX-XIV, Diretor do

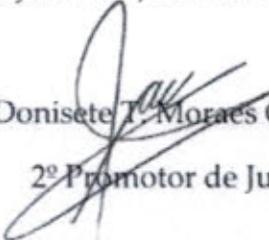


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Plano Mais Saúde, Diretor do Corpo Clínico e Reitor do Centro
UNIFAE.

Com a resposta da Direção da Santa Casa, tor-
nem os autos.

S.J.B. Vista, 2 de abril de 2019.


Donisete T. Moraes Oliveira

2º Promotor de Justiça